

REGULAMENTO DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO CURRICULAR OBRIGATÓRIO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM PUBLICIDADE E PROPAGANDA, DAS FACULDADES INTEGRADAS DE JAÚ

A Coordenação Didático-Pedagógica do Curso de Graduação em Publicidade e Propaganda das Faculdades Integradas de Jaú, tendo em vista os termos da Resolução CONSEPE n.º 03/2007, de 25 de abril de 2007, baixa o seguinte regulamento.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 1.º O Estágio Supervisionado Curricular Obrigatório do Curso de Graduação em Publicidade e Propaganda, denominado doravante denominado ESCO, a que são submetidos os acadêmicos regularmente matriculados no Curso, consiste em um processo de criação e reflexão, onde a teoria é complementada e enriquecida com a realização de atividades a serem realizadas, constituindo-se um espaço de novas aprendizagens.
- Art. 2.º A realização do ESCO, previsto na Matriz Curricular do Curso, tem por objetivo possibilitar o exercício da prática tendo como base os conhecimentos adquiridos pelo acadêmico.
- Art. 3.º O presente regulamento tem por finalidade normatizar as diretrizes técnicas e pessoais para os acadêmicos do Curso de Graduação em Publicidade e Propaganda em relação ao ESCO.
- Art. 4.º Caberá ao Núcleo de Estágios de Publicidade e Propaganda, vinculado à Coordenação do Curso de Graduação em Publicidade e Propaganda, a Coordenação e Supervisão dos Estágios dos alunos, bem como a consecução de parcerias entre as Faculdades Integradas de Jaú e instituições interessadas em alunos estagiários do corpo discente do curso.
- § 1º - O Núcleo de Estágios de Publicidade e Propaganda será composto por um docente coordenador, que deverá, pelos dispositivos legais ter formação acadêmica em Publicidade e Propaganda e será designado em ato próprio pela coordenação do Curso.
- § 2º - O docente coordenador poderá acumular a função de docente orientador.

CAPÍTULO II DO ATENDIMENTO À LEGISLAÇÃO DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO

- Art. 5.º Conforme o disposto na legislação em vigor, no Curso de Graduação em Publicidade e Propaganda, bacharelado, das Faculdades Integradas de Jaú, o estágio é realizado sob duas formas:
- I - Estágio Supervisionado Curricular Não-Obrigatório – ESCNO; e
 - II - Estágio Supervisionado Curricular Obrigatório – ESCO.

§ 1.º O Estágio Supervisionado Curricular Não-Obrigatório – ESCNO será regulamento por ato próprio do Docente Coordenador do Núcleo de Estágios, seguindo a legislação vigente no país.

Art. 6.º O Estágio Supervisionado Curricular Obrigatório – ESCO do Curso de Graduação em Habilitação em Publicidade e Propaganda das Faculdades Integradas de Jaú:

- I - é componente da matriz curricular em cumprimento às Diretrizes Curriculares Nacionais instituídas pela Câmara de Ensino Superior – CES, do Conselho Nacional de Educação – CNE;
- II - está definido como tal no Projeto Pedagógico do Curso;
- III - é requisito para aprovação do acadêmico e obtenção de diploma;
- IV - poderá ser realizado pelo acadêmico desde o primeiro semestre letivo, desde que respeitada a matriz curricular vigente, bem como eventuais normativas e regras definidas pela Coordenação do curso e pela Coordenação do Núcleo de Estágios;
- V - pode ou não ser remunerado.

Art. 7.º O Estágio Supervisionado Curricular Obrigatório do Curso de Graduação em Publicidade e Propaganda, como ato educativo escolar supervisionado, tem acompanhamento efetivo pelo professor orientador disponibilizado pelas Faculdades Integradas de Jaú e por supervisor fornecido pela organização concedente.

Parágrafo único. O acompanhamento do ESCO é realizado de duas formas concomitantes:

- a) como orientação de estágio, que refere-se aos aspectos acadêmicos e é realizada exclusivamente pelas Faculdades Integradas de Jaú por meio de orientador de estágio, sendo este um integrante do corpo docente do curso e pelo Docente Coordenador do Núcleo de Estágios de Publicidade e Propaganda; e
- b) como supervisão do estágio, que refere-se aos aspectos operacionais e é realizada por meio de supervisor local, sendo este um integrante do corpo de profissionais da organização concedente de estágio ou conveniado e responsável pelo estagiário junto à mesma.

CAPÍTULO III DA FINALIDADE

Art. 8.º O ESCO tem como finalidade:

- I - aplicar na prática os conhecimentos técnicos aprendidos no curso;

- II - possibilitar aos acadêmicos a reflexão teórica sobre a prática necessária, para que se consolide a formação profissional do acadêmico;
- III - oportunizar o desenvolvimento de habilidades e competências necessárias à atuação nos setores específicos da comunicação publicitária;
- IV - propiciar condições para que o aluno analise e trate as informações de forma sistemática, tanto na exposição quanto na defesa das mesmas por escrito ou oralmente, capacitando-o a compreender a atuação do todo no contexto sócio-político-econômico e ético;
- V - promover condições para que o aluno reflita criticamente sobre as informações e experiências recebidas e vivenciadas, observando os critérios científicos;
- VI - permitir ao estudante conhecer a filosofia, diretrizes, organização e funcionamento das empresas, avaliando e identificando-se com o futuro campo de trabalho;
- VII - possibilitar a busca de alternativas próprias para a realidade vivenciada;
- VIII - capacitar o acadêmico a sugerir mudanças nas organizações;
- IX - visualizar o pluralismo existente nos diversos setores de Estágio;
- X - proporcionar ao acadêmico orientações que o direcionem à análise e reflexão crítica, contextualizada da dinâmica de Comunicação Social e da Publicidade e Propaganda.

CAPÍTULO IV DAS ORGANIZAÇÕES CONCEDENTES DE ESTÁGIO

Art. 9.º O ESCO é uma atividade curricular a ser cumprida pelos alunos do Curso, durante o ano letivo, em organização concedente de estágio que pode ser:

§ 1.º a Agência Experimental de Comunicação das Faculdades Integradas de Jaú; e

§ 2.º Agências de Publicidade e Propaganda ou Departamentos de Comunicação e Marketing de Empresas Públicas e Privadas;

Art. 10.º O desenvolvimento do ESCO é realizado por meio da atuação *in loco*, para criar e efetivar ações de comunicação publicitária conforme necessidades dos objetivos da organização concedente.

Art. 11. Deve ser firmado Termo de Convênio entre a Organização Concedente e as Faculdades Integradas de Jaú e Termo de Compromisso entre as Faculdades Integradas de Jaú, a Organização Concedente (Empresa) e o estagiário, conforme legislação vigente.

§ 1.º O estágio realizado através da Agência Experimental de Comunicação das Faculdades Integradas de Jaú será regulamentado em documentos próprios, dispensando-se os termos supracitados;

Art. 12. O Termo de Convênio entre a Organização Concedente (Empresa) e as Faculdades Integradas de Jaú pode ser cancelado pelas partes mediante notificação expressa pela parte interessada, com prazo mínimo de 30 dias de antecedência, nas seguintes situações:

- I - conclusão ou abandono do curso ou trancamento ou não renovação de matrícula;
- II - a pedido das Faculdades Integradas de Jaú;
- III - a pedido formal do estagiário;
- IV - a pedido da unidade concedente;
- V - não cumprimento do convencionado no instrumento;

CAPÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO ESCO

Art. 13. Para a organização e funcionamento do ESCO há um Docente Coordenador do Núcleo de Estágio designado pelo Coordenador do Curso de Publicidade e Propaganda.

Art. 14. O ESCO tem um sentido de revisão do saber específico do curso e de suas práticas profissionais dentro do campo da Comunicação Social e da Publicidade e Propaganda. O acompanhamento do ESCO é realizado pelo:

- I - Professor Orientador, por meio de uma da Ficha de Orientação de Estágio;
- II - Supervisor designado pela organização concedente, mediante fichas de supervisão de estágio e relatórios de avaliação;
- III - Coordenador de Estágio que acompanha, por meio da Ficha de Orientação de Estágio e do Relatório de Acompanhamento de Estágio na organização concedente (Empresa/Agência Experimental de Propaganda), entregue pelo Professor Orientador.

Art. 15. O primeiro contato com a organização concedente, objeto de estudo, bem como com as fontes de coleta de dados necessárias, dá-se por intermédio do estagiário, cabendo encaminhar ao professor orientador o Ofício solicitando a autorização para a realização do estágio, bem como da Carta de Apresentação do aluno estagiário, com a anuência do Coordenador de Estágio.

Art. 16. O cronograma de realização das atividades na organização concedente (empresa) é determinado em comum acordo entre estagiário, professor orientador e supervisor

(responsável pelo local estagiado), sendo que cada etapa possui carga horária própria e indispensável para a conclusão do Curso de Publicidade e Propaganda das Faculdades Integradas de Jaú.

Parágrafo único. O acadêmico só poderá iniciar o ESCO após liberação do professor coordenador. Não serão aceitos pedidos de estágios com data retroativa.

- Art. 17. Em todas as etapas que compõem o ESCO há um controle de frequência e de atuação do estagiário feito conforme os critérios estabelecidos nas fichas e nos relatórios de supervisão das atividades, elaborados e/ou preenchidos conforme modelos pré-estabelecidos.
- Art. 18. O estagiário deve preencher o requerimento de estágio e promover o recolhimento da taxa obrigatória de estágio, na tesouraria da instituição.

CAPÍTULO VI DAS ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR DE ESTÁGIO

- Art. 19. O Coordenador de Estágio é indicado pela Coordenação do Curso de Publicidade e Propaganda, dentre os professores do curso, e a ele compete:
- I - cumprir e fazer cumprir este regulamento e suas normas complementares, divulgando-os com a devida antecedência a todos os envolvidos nas diversas atividades;
 - II - propor normas sobre o ESCO submetidas à apresentação e aprovação do Coordenador do Curso;
 - III - promover reunião com os estagiários, quando se fizer necessário;
 - IV - elaborar o cronograma geral das atividades;
 - V - elaborar e encaminhar aos professores orientadores as fichas de presença, acompanhamento e avaliação, que devem ser utilizadas nas atividades do ESCO;
 - VI - manter contato freqüente com as organizações concedentes de estágio;
 - VII - em consenso com o professor orientador, suspender ou afastar definitivamente o estagiário das atividades de Estágio, por infração grave aos preceitos éticos e disciplinares;
 - VIII - organizar os horários e atividades de orientação nas Faculdades Integradas de Jaú de cada grupo de estagiários;
 - IX - julgar as questões de alteração de horários e outras solicitações do estagiário, ouvindo os professores orientadores;

- X - acompanhar o programa de avaliação contínua do estagiário, efetuado pelo professor orientador e supervisor, mediante análise das fichas de presença e de acompanhamento a serem entregues bimestralmente pelo acadêmico;
- XI - estabelecer normas para o ESCO, que devem ser previamente submetidas à apreciação e aprovação do Colegiado do Curso;
- XII - submeter ao Coordenador de Curso os assuntos que se fizerem necessários relativos ao ESCO;
- XIII - apresentar o Regulamento do ESCO aos acadêmicos;
- XIV - organizar, dentre os professores do curso, a distribuição dos acadêmicos a serem orientados no ESCO;
- XV - estabelecer contato com as organizações concedentes de estágio para firmar a concessão do mesmo;
- XVI - elaborar e fixar em Edital:
 - a) Horários de atendimentos;
 - b) Cronograma das atividades referentes ao ESCO;
 - c) Data de entrega dos Relatórios Bimestrais.

CAPÍTULO VII DAS ATRIBUIÇÕES DO PROFESSOR ORIENTADOR

Art. 20. O Professor Orientador do ESCO é indicado pelo Coordenador do Núcleo de Estágios, podendo ainda acumular as duas funções, devendo, obrigatoriamente, ser professor do curso, e a ele compete:

- I - orientar os acadêmicos no planejamento e na execução das atividades previstas de Estágio;
- II - acompanhar efetivamente o estagiário no desenvolvimento de suas atividades;
- III - fazer visitas periódicas aos locais concedentes de estágio;
- IV - avaliar o desempenho do estagiário, conforme critérios previamente estabelecidos;
- V - cumprir integralmente as normas estabelecidas neste Regulamento;
- VI - indicar fontes de pesquisa e de consulta necessárias à solução das dificuldades encontradas;

- VII - registrar presença de acordo com cronograma pré-estabelecido entre Professor Orientador e o acadêmico, em formulário próprio;
- VIII - fornecer informações pertinentes ao desenvolvimento das atividades relativas ao ESCO ao Coordenador de Estágio Supervisionado em Publicidade e Propaganda;
- IX - atender o estagiário, conforme carga horária e horário de atendimento previstos em seu regime de trabalho, agendada de comum acordo com o estagiários, observando que os horários agendados não podem coincidir com os horários de aula conforme calendário acadêmico;

CAPÍTULO VIII DAS ATRIBUIÇÕES DO SUPERVISOR NA UNIDADE CONCEDENTE

Art. 21. Ao Supervisor compete:

- I - estabelecer, acompanhar e supervisionar diretamente as atividades do estagiário na organização concedente, orientando-o sempre que necessário, no desenvolvimento das atividades propostas;
- II - emitir, em formulário próprio do Curso, os pareceres que lhe forem solicitados sobre a atuação do estagiário e as atividades que estão sendo desenvolvidas;
- III - oferecer ao estagiário as condições necessárias para a boa realização do seu estágio;
- IV - comunicar por escrito ao Coordenador de Estágio qualquer ocorrência que dificulte a continuidade da realização do ESCO.

CAPÍTULO IX DAS ATRIBUIÇÕES DO ALUNO ESTAGIÁRIO

Art. 22. Ao aluno estagiário compete:

- I - dirigir-se ao local de estágio, de posse de documento de apresentação encaminhado ao responsável, onde acerta os detalhes de sua participação, antes de iniciar seu estágio;
- II - cumprir rigorosamente as etapas previstas para a realização do ESCO;
- III - cumprir as normas, os cronogramas e os horários pré-estabelecidos pelo Coordenador de Estágio e/ou Professor Orientador;
- IV - empenhar-se na busca e assessoramento necessários ao desempenho de suas atividades;

- V - manter comportamento ético na realização do mesmo;
- VI - auto-avaliar seu comportamento e procedimentos constantemente;
- VII - comparecer nos dias e horários marcados e fixados em edital pelo Coordenador de Estágio;
- VIII - preencher relatórios conforme cronograma e determinação do Professor Orientador e do Coordenador de Estágio;
- IX - participar dos encontros para orientação e acompanhamento dos Estágios, nas Faculdades Integradas de Jaú;
- X - primar pela pontualidade, assiduidade, organização, planejamento, gentileza, ética e higiene pessoal, entre outros atributos indispensáveis ao estagiário;
- XI - cumprir integralmente as normas estabelecidas neste Regulamento.
- XII - recolher a taxa de estágio obrigatória, na tesouraria da instituição, mediante requerimento próprio.

CAPÍTULO X DA AVALIAÇÃO E DA PROMOÇÃO

Art. 23. A avaliação do ESCO deve considerar as atividades desenvolvidas na organização concedente e nas Faculdades Integradas de Jaú, conforme os seguintes critérios:

- I - O desempenho nas atividades promovidas e/ou solicitadas pelo Professor Orientador e pelo Supervisor da organização concedente (empresa). O supervisor deve avaliar o acadêmico através de formulário próprio. O professor orientador deve avaliar através do relatório final de estágio e também de outros documentos que julgar necessário.
- II - A entrega da documentação na data solicitada pelo Coordenador de Estágio e/ou Professor Orientador;

Parágrafo único. Para avaliação do Relatório Final são considerados os seguintes critérios:

- a) Cumprimento do cronograma proposto pela Coordenação de Estágio;
- b) Apresentação de relatórios escritos de acordo com as normas e prazos publicados em edital;
- c) Cumprimento de todas as etapas previstas nos roteiros de trabalhos.

Art. 24. Para ser aprovado no ESCO o acadêmico deve, obrigatoriamente, cumprir 300 (trezentas) horas de estágio em qualquer unidade Concedente.

§ 1.º É facultado ao aluno o cumprimento das 300 (trezentas) horas de estágio na Agência Experimental de Comunicação das Faculdades Integradas de Jaú, desde que a mesma tenha disponibilidade de horários e vagas.

§ 2.º O estagiário que não atender o disposto neste Art. fica retido no curso.

§ 3.º A nota mínima para aprovação do acadêmico no estágio obrigatório é 6,0 (seis) e será atribuída, com base nos critérios disponíveis na ficha de avaliação, que será assinada pelo Professor-Coordenador do Núcleo de Estágios. Qualquer nota abaixo da definida neste parágrafo, acarretará na reprova, por nota, do acadêmico.

CAPÍTULO XI CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 25. Casos omissos são resolvidos pela coordenação do Curso de Publicidade e Propaganda e pelo Coordenador do Núcleo de Estágios de Publicidade e Propaganda, ouvido eventuais outros setores, caso necessário.

Art. 26. Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e garantida ampla divulgação no site da instituição.

APROVADO PELO COLEGIADO DO CURSO DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA EM